

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024017621

Ilmo. Senhor
Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMAE.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90110/2024

OBJETO: aquisição de Access Point, Switch Smart Rate, Switch de Distribuição, Switch de Borda, atualização do software de gerenciamento Aruba ClearPass, com serviços de instalação, configuração, atualização e transferência de tecnologia, incluindo horas de consultoria técnica especializada em equipamentos da marca HPE Aruba, para o SAMAE de Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo I.

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo, tempestivamente interposto pela proponente **VPX Tecnologia Ltda.** e das contrarrazões, também tempestivas, impetradas pela **Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda.**, com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que o recurso foi devidamente juntado ao processo.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE VPX TECNOLOGIA LTDA.

A RECORRENTE interpôs recurso contra a decisão da pregoeira que a desclassificou do certame por motivos relacionados à manifestação da área técnica requisitante.

A empresa declara que se exigiu no Edital equipamentos da marca HPE Aruba, para acompanhar software de gerenciamento em nuvem para gestão dos access points Aruba adquiridos com compatibilidade com a gestão da linha atualmente utilizada pelo SAMAE, HPE Aruba 207, em substituição ao W AirWave, de propriedade da Autarquia, atualmente em uso. Em decorrência disso, a pregoeira a desclassificou por ter apresentado a relação de itens da marca Edecore, ao invés da marca HP Aruba.

No entanto, alega que, muito embora a marca tenha sido diversa, deixou claro em sua proposta que a solução Aruba é uma tecnologia ultrapassada e antieconômica. Como mudança, foi proposta a alteração de todo o parque tecnológico para substituir os wifi 5 e 6E para o wifi7, o

qual é totalmente superior ao exigido no instrumento convocatório e de melhor efetividade para os serviços da Administração Pública, sem que, com isso, exorbite o valor da contratação e o limite estipulado pela Autarquia.

Em seu entendimento, a escolha da marca HPE Aruba viola a competitividade do certame licitatório, uma vez que marcas diversas e superiores atendem ao objeto da licitação. Além disso, entende que não houve justificativa plausível de que a marca exigida é indispensável para promover as necessidades do SAMAE, tendo em vista que a indicação de marcas é permitida em casos excepcionais e devidamente justificadas, conforme art. 41, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e questiona o porquê não ter sido realizada uma inexigibilidade se fosse caso de marca única e indispensável.

Assim, em virtude da existência de outras tecnologias avançadas que atendam ao objeto, argumenta que caberia à Administração Pública solicitar a realização de amostras ou provas de conceito dos bens a serem adquiridos, de modo a ampliar a competitividade do certame e inovar de maneira efetiva na prestação do serviço público.

Por fim, requer, o conhecimento do recurso e sua procedência para que seja reformada a decisão, para que a recorrente apresente amostra de modo a comprovar o pleno atendimento às exigências do Edital.

O recurso administrativo cumpriu as formalidades legais ditadas no ato convocatório.

DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARRAZOANTE GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

A empresa contrapõe que o Edital deixava claro quais eram as motivações pelos quais os equipamentos deveriam ser da marca HPE Aruba no subitem 2.2.2, transcrevendo-o.

Alega, ainda, que o ponto arguido pela recorrida não merece prosperar, uma vez que não é sequer viável economicamente, quando levantada a hipótese de renovação completa do parque tecnológico somente para que possa ser adquirido equipamento de marca diversa, uma vez que isso leva a outros custos de operação para a Administração Pública. Além disso, não entende que haja sentido na mudança do parque tecnológico quando o mesmo está trabalhando em perfeitas condições com a marca solicitada.

Na sequência, argumenta que se os argumentos da recorrida forem aceitos serão feridos os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da publicidade acarretando na nulidade do certame. Dessa forma, as condições estabelecidas em Edital deverão ser rigorosamente cumpridas pelas partes, tanto na fase de julgamento como de habilitação porque passa a regular de maneira peremptória e categórica todas as relações entre a Administração e os eventuais licitantes, sendo vinculante inclusive ao judiciário.

Pelos motivos expostos, requer o indeferimento do recurso da proponente VPX Tecnologia Ltda com a manutenção da decisão que classificou sua empresa no processo licitatório.

As contrarrazões apresentadas cumpriram as formalidades legais ditadas no ato convocatório.

DA ANÁLISE POR PARTE DA PREGOEIRA E DA ÁREA TÉCNICA REQUISITANTE

A análise referente à parte técnica da aquisição é realizada pelo requisitante da área técnica responsável. Dessa forma, foi solicitado, mais uma vez, ao responsável técnico para que efetuasse a análise do recurso e contrarrazão apresentados.

Seguem as considerações da área técnica quanto ao recurso apresentado:

“Conforme razões do recurso, a empresa deixa claro que estava ciente das exigências do Edital quanto à marca dos equipamentos solicitados, informando através de declarações que ela entende que seus equipamentos são superiores e por esta razão devem ser aceitos.

Entendemos que o recurso interposto, questionando os argumentos técnicos do Edital e as razões pelas quais foram escolhidos, são questionamentos do Edital em si, e deveriam ter sido realizados no tempo hábil estabelecido, antes do edital, quando da oportunidade para impugnações. Uma vez que a empresa realiza proposta para um determinado Edital, ela deve atender as exigências nele contidas, o que não foi o caso.

No caso das argumentações acerca da escolha da marca, a própria empresa, em seu recurso acaba por replicar os argumentos já descritos pelos técnicos da Autarquia tanto no estudo técnico preliminar quanto no Termo de Referência:

Texto do recurso:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Texto do Edital:

2.1.2 Para o Access Point e switches, é necessário que sejam adquiridos dispositivos da marca HPE Aruba devido aos seguintes motivos:

2.1.2.1 Padronização da infraestrutura de rede do SAMA E. Isso é crucial para otimizar o gerenciamento e facilitar o controle da rede, garantindo a uniformidade na configuração e manutenção dos equipamentos. Com uma infraestrutura padronizada, é mais fácil implementar políticas de segurança da informação e manter os padrões de segurança em toda a rede.

2.1.2.2 Os dispositivos HPE Aruba são totalmente compatíveis com os sistemas de gerenciamento de rede atualmente utilizados pelo SAMAE, como o Aruba ClearPass e o Aruba Virtual Controller. Essa integração garante uma operação eficiente, permitindo que os administradores de rede tenham controle total sobre o acesso à rede, políticas de segurança e qualidade de serviço. Além disso, a compatibilidade com esses sistemas simplifica a implementação de novos recursos e funcionalidades, garantindo uma experiência de usuário otimizada e segura.

2.1.2.3 Em relação ao custo, a escolha de Access Points da marca HPE Aruba se mostra mais econômica para o SAMAE devido à disponibilidade das licenças dos softwares já mencionados. Uma vez que a autarquia já possui licenças dos sistemas de gerenciamento de rede, como o Aruba ClearPass e o Aruba Virtual Controller, investir em Access Points compatíveis com esses softwares resulta em economia significativa.

2.1.2.4 Ao utilizar as licenças existentes, o SAMAE evita gastos adicionais com a aquisição de novas licenças para outros softwares de gerenciamento que seriam necessários com Access Points de outras marcas. Além disso, a compatibilidade dos Access Points da marca HPE Aruba com os sistemas de gerenciamento já implementados reduz os custos de integração e manutenção, garantindo uma solução mais econômica e eficiente a longo prazo.

Ainda, é importante salientar que houveram diversas propostas contemplando a solução solicitada, com as exigências solicitadas, evidenciando concorrência para o certame.

Conforme demonstrado, as exigências do SAMAE eram pertinentes, tinham fulcro legal, atendem à demanda técnica e não foram questionadas oportunamente. Desta forma, sugerimos o indeferimento completo do recurso.”

A empresa VPX, ao participar do pregão eletrônico, assinou declaração, comprometendo-se com as condições do Edital sem questionamentos. A área técnica justificou, no Termo de Referência, os motivos para necessidade da marca, no quesito de padronização da infraestrutura de rede do SAMAE, compatibilidade com gerenciamento de redes, vantajosidade econômica em sua manutenção e redução de custos de integração e manutenção a longo prazo.

Assim, revendo o ato recorrido, **sugere-se por julgar improcedente**, com base nas informações técnicas, o recurso apresentado pela empresa VPX Tecnologia Ltda., **mantendo a classificação e a habilitação** da licitante Global Distribuição de Bens e Consumo Ltda. pelos motivos acima apresentados.

À consideração superior para que revise o ato recorrido e, a seu critério, mantenha ou mude a decisão da Pregoeira e área técnica.

Caxias do Sul, 06 de dezembro de 2024.

Verônica Delazzeri Todero,
Pregoeira.